Ary I. De Carli

CPF 050106080/49 - CRC 362 BEL. CIÊNCIAS CONTÁBEIS

FALÊNCIA DE JULIO AUTOMÓVEIS LTDA

Exposição do artigo 103, da Lei de Falências

CAUSAS DA FALÊNCIA E PROCEDIMENTO DOS DIRIGENTES:.

A falência foi declarada em 10 de Maio de 1999, conforme sentença de folhas 232/235, tendo sido arrecadado bens móveis, bem como veiculos de terceiros, importando em um ativo de R\$1.320,00 sobre móveis, conforme auto de arrecadação e avaliação de folhas 308, esclarecendo que houve entrega de diversos veículos a terceiros.

O titular da firma, em suas declarações de folhas 308, afirmou que os livros obrigatórios estariam onde a firma foi lacrada, mas este síndico, por ocasião da arrecadação, nada encontrou de livros (fls. 356), mandando intimar o represetante da falida para que os entregasse em Cartório.

Acontece que o titular disse que pensava que os livros estavam na loja, tendo os prcurado, mas acha que foram extraviados, conforme suas declaraçãoes de folhas 367.

O Sr. José Fladimir Cardoso, por sua procuradora Dra. Valquiria Wolff, com escritório em Gravatai, à Ava. Dorival C.Luz de Oliveira n. 128, em sua petição de folhas 320/321 e xerox de fls. 300, denuncia irregularidades praticadas pelo falido, mas o falido, por sua vez, alega que não houve desvio de bens (fls.324/342).

Por outro lado, o Passivo, representado somente por um credor (o requerente da falência), pelo valor de R\$9.793,69.

Assim, temos que os gerentes da falida estão incursos no artigo 186, incisoVI, da Leide Falências, por falta dos livros obrigatórios e presumindo-se no desvio de bens, pelo artigo 188, inciso III,

Eram gerentes da falida o Sr. Julio Cesar Lima, com C.I. n. 3012586354 e CIC m/ 012.649.740-00.brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Dorival Candido Luz de Oliveira n. 174 e Rita Terezinha Sanco Lima, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada no mesmo andereço.

FACE DO EXPOSTO, requer a V.Exa. ouvindo-se, antes, os credores (art. 104) e, epós, o Orgão Ministerial, o prosseguimento das presentes indagações.

P. deferimento Gravatai, 16 de Setembro de 2000.

ty Sindico